



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

Filiada à Confederação Nacional do Comércio - CNC

COMUNICADO À PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA

Os Sindicatos que congregam a categoria dos Despachantes Aduaneiros, com o apoio da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, de uns tempos a esta parte, vêm demonstrando ao mercado importador e exportador e mesmo a algumas empresas prestadoras de serviços que atuam na área aduaneira, por todos os meios possíveis, a importância das atividades que são desenvolvidas pelos Despachantes Aduaneiros no âmbito do Comércio Exterior as quais, como se sabe, são de interesse público, como vem sendo reconhecido pelas próprias autoridades constituídas e que por isso o consideram um verdadeiro partícipe do Poder Público, quando se encontram no pleno exercício de suas funções.

Aqueles Sindicatos vêm afirmando e repetindo que essa importância ainda mais se confirma quando se sabe que o Despachante Aduaneiro exerce uma função de natureza *personalíssima*, sendo ele uma das poucas pessoas que detém senha para acessar o SISCOMEX (IN-SRF nº 650, de 2006, art. 18) a qual, diga-se, é indelegável e por isso é ele quem arca com as responsabilidades técnicas do despacho aduaneiro quando o assina (Decreto 646, de 1992, artigo 30 e outros, Lei nº 10.833, de 2003).

Assim é que aqueles Sindicatos de há muito vêm alertando para a necessidade de o mercado importador e exportador cumprir as normas que regem tais atividades, citando como exemplo, entre elas, a que diz respeito à *forma* de pagamento da remuneração desses profissionais, denominada pela lei como sendo honorários, os quais devem ser pagos por intermédio dos Sindicatos da categoria, que então retêm o Imposto de Renda na Fonte e os devolve aos profissionais prestadores dos serviços (Decreto-lei nº 2.472, de 1988, artigo 5º, § 2º), combinado com a legislação do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 1999-RIR/99, artigo 719). É que muitas empresas que também são prestadoras de serviços aduaneiros paralelos (transportadoras, NVOCC, agentes de carga, etc), sabendo que por lei não podem efetuar os despachos aduaneiros, mas apenas as próprias empresas importadoras e exportadoras, diretamente, por seus dirigentes e empregados com vínculo empregatício sem cláusula excludente de responsabilidade *ou* por despachantes aduaneiros, praticam toda sorte de atos tendentes a evitar que a remuneração dos despachantes aduaneiros seja paga pela forma legal ou, ainda, que a mesma nem seja paga, o que se dá quando enviam ao mercado importador e exportador, mensagens internas ou públicas, por meio de jornais e revistas, informando que a remuneração do Despachante Aduaneiro é "isenta", a que chamam propositadamente de "taxa", exatamente para confundir o contribuinte (SDA) e por isso, às vezes, até buscam manter vínculo empregatício com um desses profissionais para que este assine todos os despachos de sua carteira de clientes, mas estes profissionais, enquanto empregados dessas empresas, não se configuram, na verdade, como empregados do importador ou exportador, conforme exige aquele Decreto-lei nº 2.472, de 1992, artigo 5º e parágrafos, Decreto nº 646, de 1992, artigos 3º e 14 e IN-SRF nº 650, de 2006.

Ninguém pode impedir que um Despachante Aduaneiro seja empregado de uma empresa, mas enquanto exercer essa função terá ele de se amoldar inteiramente à legislação que rege sua profissão, antes mencionada, sob risco de o mesmo, devido a sua subordinação empregatícia, perder – como de fato perde, a autonomia profissional que a lei lhe impõe.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

Filiada à Confederação Nacional do Comércio - CNC

Aqueles Sindicatos assinalaram, por outro lado, que *são muitas as empresas importadoras e exportadoras, de grande porte, que orientadas para os vários perigos que essa situação encerra, sob o ângulo fiscal, tributário e mesmo funcional, passaram a entender, de forma mais abrangente, toda essa mecânica que envolve as atividades dos Despachantes Aduaneiros, tais como Imposto de Renda na Fonte, Contribuição ao INSS, outorga de responsabilidade mediante procuração, que nunca recai sobre aquelas empresas prestadoras de serviços, mas sim sobre as verdadeiras tomadoras dos mesmos, ou seja, às importadoras e exportadoras e aos Despachantes Aduaneiros em relação às suas funções e tantas outras Obrigações Acessórias que dizem respeito à profissão, além da questão da segurança que deve presidir os acessos ao SISCOMEX e a outros Sistemas correlatos.*

Assim é que muitas empresas vêm convocando a assessoria técnica e ou jurídica daqueles Sindicatos para que explanem sobre a legislação e as conseqüências que dela decorrem, quando, então, acabam optando pelo estrito cumprimento das normas vigentes com o objetivo de evitarem problemas futuros, em especial quando a assessoria técnica e ou jurídica dessas empresas percebem que existem normas positivas ligadas a algumas Obrigações Acessórias, notadamente a Portaria da Superintendência da 8ª, Região Fiscal nº 78, de 29/10/2004 (DOU-1 de 08/11/2004), cujo teor assinala que a dispensa de anexação ao despacho aduaneiro da guia de recolhimento de honorários de despachante aduaneiro, não desobriga os tomadores dos serviços (importadores e exportadores) de pagarem os mesmos por intermédio de seus Sindicatos de Classe, além de outras Portarias existentes em diversas Regiões Fiscais, entre elas a nº 114, de 04.04.03, da Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu, (DOU-1, de 08/04/2003) e a nº 6, de 07/01/05, da Delegacia da Receita Federal de Uruguaiana (DOU-1 de 12/01/2005).

É importante registrar que a tese que aqueles Sindicatos vêm esposando em torno do assunto, foi recentemente corroborada pelo Poder Judiciário, a se ver de vários Acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, em especial o de nº 01671.2002.441.02.85-8, da 2ª. Turma, o qual confirma que o Despachante Aduaneiro é um liberal autônomo que não forma vínculo de emprego *enquanto exercente dessas funções profissionais*, vez que seus empregadores não possuem autonomia para determinar como devam ser executados os serviços, eis que de natureza técnica imposta pela legislação acima referida, específica das atividades desse profissional, além de que – assinala aquele Acórdão, os seus honorários devem ser pagos pelos reais tomadores de seus serviços (importadores e exportadores) por intermédio dos órgãos de classe desses profissionais.



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
DESPACHANTES ADUANEIROS**
Filiada à Confederação Nacional do Comércio - CNC

Assim é que os Sindicatos da categoria permanecem à disposição dessa empresa para prestar esclarecimentos adicionais alusivos ao assunto aqui abordado, bastando, para tal, que entre em contato com os mesmos nos seguintes telefones e e-mails:

São Paulo – (11) 3549-9832/ e-mail: sindaspcg@sindaspcg.org.br

Santos – (13) 3229-8833/ e-mail: secretaria@sdas.org.br

Rio Grande do Sul- (51) 3228-2563/ e-mail: presidencia@sdaergs.com.br

Espírito Santo – (27) 3223-4159/ e-mail: presidente@sindaees.com.br

Rio de Janeiro- (21) 2253-8344/ e-mail: pres@sda-rj.com.br

Paraná e Santa Catarina - (41) 3420-5150 / e-mail: presidente@sdaprsc.com.br

Minas Gerais - (31) 3261-8282 / e-mail: adm@sdamg.com.br

Pernambuco - (81) 3224-4135/e-mail: presidencia@sindape.com.br

Bahia (71) 3242-2970 / e-mail: sindaduaneiros@uol.com.br

Ceará (85) 3262-4461 /email: sindacepres@secrel.com.br

Belém (91) 3225-5872 / e-mail: sindabel@uol.com.br

Manaus (92) 3232-4668

Atenciosamente,

Daniel Mansano
Presidente.

Lucio Abrahão M. Bastos
Sócio-diretor BDO Trevisan

As informações contidas no comunicado foram revisadas pela "BDO Trevisan Consultores de Empresas Ltda."



BDO Trevisan

Sede: SCS - Edifício Oscar Niemeyer - Quadra 2 - Bloco D - Sala 1001 - 10º andar - CEP 70316-900- Brasília - DF - Fone: (61) 3223 0436 - Fax: (61) 3323 6047

Unidade Administrativa: Av. Paulista, 1337 - 22º andar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - Fone: (11)3549 9688 - Fax: (11)3549 9689